SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO/PARECER Nº. 002/2019.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERIODO: EXERCICIO DE 2018

RESPONSAVEIS: BOLIVAR JOSE DELLA LIBERA E ADIMIR WERNER SCHMITT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS DE GESTAO.

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o **Controle Interno** do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANO DE 2018.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de **2018**, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1099/2018 art. 4° inciso III, alínea "b", do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da **Unidade Central do Controle Interno**, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2018, sendo Responsáveis por estas contas os Presidentes do Legislativo exercício de 2018, **Srs. Bolivar Jose Della Libera e Adimir Werner Schmitt**.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e

documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstancias.

Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade própria, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão** do **exercício de 2018.**

DA RECEITA

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2017, a Receita Máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de 2018 seria de R$ **851.193,06** (oitocentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e três reais e seis centavos).

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.180/2017) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2018, foi de R$ **807.034,91**, correspondente a 6,64% das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R$ **695.834,88**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2018 foi de R$ **695.834,88**, o que representa **5,72**% da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2017.

DA DESPESA

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2018 foi de R$ **807.034,91.** Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Tot. empenhado
Total	807.034,91	00.000,00	111.200,00	695.834,91	645.424.59

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

1 - LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL

A despesa liquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2018, somou o montante de R$ **518.340,27**, correspondeu a **3,43%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de R$ **15.131.590,54**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00.

Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou aquém dos 70% da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de 2018, correspondente a 7% da Receita Tributária do exercício anterior corrigida, ficando com **62,51%** conforme se demonstra a seguir:

a) RECEITA TRIBUTÁRIA DE 2017 (CORRIGIDA IGP-DI) R$12.159.900,86

b) RECEITA DE DIREITO DA CÂMARA 7% s/(a)	R$	851.193,06
c) LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL 70% s/(b)	R$	**595.835,14**
d) DESPESA DE PESSOAL DA CÃMARA	R$	532.084,07
DIFERENÇA A MENOR	R$	63.751,07

2 - RESTOS A PAGAR

A Gestão financeira do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Vereadores não apresentou saldo de Restos a Pagar no exercício, uma vez que todas as despesas foram pagas ate o mês de dezembro. O que demonstra a regularidade da Gestão Fiscal no que diz respeito aos Restos a Pagar.

Também:

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

b) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) As notas de empenho e ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

d) No exame da documentação relativa às prestações de contas de adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal.

e) No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias.

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Legislativo, nos termos da constituição federal da Republica, arts. 74, 31, sendo que a responsabilidade da controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos; a responsabilidade da auditoria/relatório produzido é a emissão de opinião/recomendação dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam e a **UCCI** opina pela **regularidade** das contas da Gestão da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2018.

Braga RS, 28 de janeiro de 2019.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.